



**PROCESSO N° : 532819/2021**

**ASSUNTO : REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE**

**RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO**

### **PARECER N° 13/2025/SCCS**

Trata-se o presente processo de Representação de Natureza Interna instaurada em face da Prefeitura Municipal de Nova Canaã, a fim de apurar supostas irregularidades na Licitação nº 01/2021, que por meio do Julgamento Singular n. 083/DN/2024, publicado em 21/02/2024 e Acórdão n. 621/2024-PV, publicado em 11/09/2024, foram aplicadas multas individuais de 06 UPFs/MT à Sra. Joana Lazara Garcia Martins Machado, à Sra. Deborah Alberita da Silva e ao Sr. Rubens Roberto Rosa.

Verifica-se que, a Sra. Joana Lazara Garcia Martins Machado, recolheu à conta Fundecontas, o valor de R\$795,96 (06 UPFs/MT), em 26/12/2024, conforme demonstrado no retorno bancário constante ao anexo do Parecer da SCCS<sup>1</sup>, certificando-se a quitação da referida sanção.

A Sra. Deborah Alberita da Silva e o Sr. Rubens Roberto Rosa foram devidamente notificados por meio dos Ofícios n. 533/2024/SCCS<sup>2</sup> e n. 535/2024/SCCS<sup>3</sup>, para o recolhimento dos respectivos boletos vencíveis em 16/11/2024, permanecendo a inadimplência até a presente data.

Desse modo, como as multas ainda pendentes não são superiores ao valor de 15 UPFs/MT, **não** serão encaminhadas para execução judicial, nos termos do art. 333, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo o processo arquivado provisoriamente sem a baixa das multas e dos nomes dos sancionados no cadastro de inadimplentes deste Tribunal.

Por fim, mediante a competência atribuída a esta Secretaria de Certificação e Controle de Sanções pela Portaria nº 231/2022-TCE/MT, publicada em 21/12/2022, foi

<sup>1</sup> Anexo do parecer n. doc. 563768/2025

<sup>2</sup> Certidão da GCP - n. doc. 534548/2024

<sup>3</sup> Termo de recebimento - n. doc. 528780/2024





efetuada a baixa da Multa e do nome da Sra. Joana Lazara Garcia Martins Machado, no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias constante do anexo do parecer (n. doc. 563768/2025).

Após a análise dos autos e as devidas atualizações, conforme relatado acima, as sanções aplicadas neste processo encontram-se na seguinte situação:

RESPONSÁVEL	MULTA (UPFs/MT)	SITUAÇÃO
DEBORAH ALBERITA DA SILVA	06	PENDENTE
JOANA LAZARA GARCIA MARTINS MACHADO	06	QUITADA
RUBENS ROBERTO ROSA	06	PENDENTE

Diante do exposto, encaminhe-se o processo ao Arquivamento Provisório para aguardar documentos de quitação das sanções ainda pendentes.

Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*<sup>4</sup>

**Odilley Fatima Leite de Medeiros**

Secretário de Certificação E Controle de Sanções

<sup>4</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

